



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Inquérito Civil nº 08192.170750/2022-63

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2025 – PRODEP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por sua Promotora de Justiça e por seu Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (PRODEP), no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição da República; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e considerando o que se segue:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que lhe compete a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição da República dispõe ser função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o apurado no Inquérito Civil nº 08192.170750/2022-63, a respeito de falhas no planejamento estruturante para regularidade (economicidade e qualidade) da execução dos serviços de pavimentação realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), de forma direta ou por meio de contratos administrativos;

CONSIDERANDO os inúmeros achados de auditoria e pareceres técnicos de diversos órgãos de controle, como o TCDF, a Controladoria-Geral do DF e Órgãos Técnicos do próprio MPDFT, que apontaram irregularidades recorrentes nos serviços de pavimentação, como deficiência em projetos básicos, ausência de projetos executivos, falhas em estudos geotécnicos, deficiência em orçamentação, projetos sem funcionalidade completa e sobrepreço por inconsistências entre orçamentos e projetos (superdimensionamento e alteração de método construtivo);

CONSIDERANDO as análises da Assessoria Técnica da PRODEP (AT/PRODEP) nas Notas Técnicas nº 57/2023-AT/PRODEP, nº 89/2023-AT/PRODEP, nº 69/2024-AT/PRODEP e nº 34/2025-AT/PRODEP, que apontaram problemas e ausência de evolução significativa nos esclarecimentos prestados pela NOVACAP.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios resolve:

RECOMENDAR

Ao Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

(i) **Elabore e implemente um normativo interno** que determine e estabeleça, de forma transparente e sistemática, os intervalos de tempo para os ciclos de avaliação dos pavimentos, periodicidade de validade destes levantamentos, visando à geração de Planos de Conservação e Manutenção Rodoviárias consistentes.

(ii) **Aprimore o Sistema de Gerência de Pavimentos Urbanos (SGPU)**, incorporando a realização de levantamentos de campo que contemplem a avaliação estrutural das vias (com dados deflectométricos e de IRI), bem como integre as informações de drenagem ao sistema para que este apresente estratégias de intervenção mais assertivas, que considerem a real situação estrutural e de drenagem do pavimento.

(iii) **Disponibilize a metodologia detalhada de obtenção dos Índices de Condição do Pavimento (ICPs)**, tanto os subjetivos quanto os calculados pelo sistema, incluindo o normativo técnico completo que define o método, e o detalhamento dos parâmetros constantes do aplicativo mobile utilizado para os levantamentos de campo.

(iv) **Assegure o georreferenciamento dos serviços de reparos localizados/tapaburacos** em todos os contratos, estabelecendo cláusulas contratuais que vinculem o pagamento à comprovação do serviço georreferenciado e que definam uma durabilidade mínima para os reparos, visando o controle de qualidade e a otimização dos recursos públicos.

(v) **Revise a prática de execução de reparos superficiais** em segmentos de pavimentos que apresentem defeitos indicativos de problemas estruturais, priorizando soluções que garantam maior durabilidade e que sejam tecnicamente adequadas à condição real da via, conforme o princípio da economicidade.

(vi) **Inclua nos novos contratos parâmetros de controle de qualidade e recebimento das obras**, como irregularidade longitudinal (IRI), deflexão e deformação permanente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

das trilhas de roda, conforme as normas técnicas vigentes, para garantir a qualidade e durabilidade dos serviços executados.

(vii) **Acompanhe e avalie a incorporação das informações georreferenciadas** da integralidade da rede de drenagem, obtidas por meio do Contrato nº 022/2024, ao SGPU, como forma de aprimorar a análise e o planejamento das intervenções.

(viii) **Promova a transparência ativa e o acesso a dados abertos**, disponibilizando em plataforma pública e em linguagem cidadã os Planos de Conservação e Manutenção Rodoviárias, incluindo normativos, metodologias, cronogramas de avaliação e de durabilidade dos pavimentos, bem como dados orçamentários e financeiros.

Na oportunidade, requisita, no prazo de até 30 dias, o envio de informações sobre as medidas iniciais tomadas em cumprimento a esta Recomendação, especificando-se os cronogramas e áreas responsáveis em relação a cada um dos itens recomendados.

Brasília, 3 de junho de 2025.

Lenna Nunes Daher
Promotora de Justiça

Eduardo Gazzinelli Veloso
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por LENNA LUCIANA NUNES DAHER, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 03/06/2025, às 14:07.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 17690781 e o código de controle BBF872D2.